

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.247, DE 2007

Isenta os Municípios da área de atuação da Sudam da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

Autor: Deputado Wandenkolk Gonçalves

Relator: Deputado ASDRUBAL BENTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.247, de 2007, isenta os Municípios inseridos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

O projeto deverá ser analisado também pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto encontra-se nesta Comissão para que possa ser analisada a possibilidade de isentar os Municípios localizados na área de jurisdição da Sudam da obrigatoriedade de contribuírem com recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União – todos os órgãos da administração direta e indireta, suas fundações e autarquias.

De fato, a justificação dada pelo nobre autor da proposição, Deputado Wandenkolk Gonçalves, sustenta a extinção de tal cobrança no fato de que os Municípios amparados pela Sudam apresentam seu IDH abaixo da média brasileira, são muito pobres, com baixo PIB e que mal conseguem sobreviver com os repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Além disso, já foi constatado que algumas cidades daquela região deixam de celebrar convênios por não terem condições de arcar com a contrapartida, pois, muitas vezes a receita própria é insuficiente para arcar com essa despesa.

Diante do exposto e na certeza de que esta mudança beneficiará muito as comunidades da região da Sudam somos pela aprovação do PL 1.247, de 2007.

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2007.

Deputado ASDRUBAL BENTES

Relator